CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.40/09495-2

Vencimento em 15 de fevereiro de 2029
R$2.170.559,53

A 15 de fevereiro de 2029 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CACERES-MT, localizada em RUA CORONEL JOSE DULCE, 234, CENTRO, CEP: 78.210-056, e-mail: AGE0184@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0184-81, ou à sua ordem, a quantia de R$2.170.559,53 (dois milhoes cento e setenta mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e tres centavos), em moeda corrente.
LEGISLACAO APLICAVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO e emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedicoes.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de benfeitorias a serem realizadas no IMOVEL RURAL, denominado FAZENDA SUCUPIRA - AREA B, matrícula nr. 32.572, localizado no distrito ZONA RURAL, município de PONTES E LACERDA - MT, de minha propriedade e de propriedade de MARTA MARIA NERY RIBEIRO e MARA MARINA NUNES NERY , conforme Contrato de Comodato de 03/10/2017 a saber:
_ RECUPERAÇÃO DE PASTAGEM - 200 Ha no valor total de R$1.146.493,33;
_ Reforma de Curral de madeira medindo 408 mts com todo material e mão de obra necessários, no valor total de R$61.350,00;
_ Reforma de Cerca de arame liso medindo 4 km, no valor total de R$42.080,00;
_ Construção de Cerca de arame liso medindo 2 km, no valor total de R$38.550,00;
_ Construção de GALPAO(ES) de estrutura metálica medindo 200m² com todo material e mão de obra necessários, no valor total de R$269.626,00;
_ CONSTRUCAO DE RESIDENCIA(S)/MORADIA(S) RURAL(IS) de 60 m², com todo material e mão de obra necessários, no valor total de R$102.910,20;
_ Construção de manga de CURRAL, 1 Unidade, no valor total de R$37.550,00;

- continua na página 02 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

Financiamento da aquisição de animais a serem realizadas no IMOVEL RURAL, denominado FAZENDA SUCUPIRA - AREA B, matrícula nr. 32.572, localizado no distrito ZONA RURAL, município de PONTES E LACERDA - MT, a saber:

_100 (cem) Matrizes Bovinas destinadas a produção de Carne, da raça Nelore, grau de mestiçagem 70%, com idade a partir de 18 meses, cor da pelagem Branca, no valor total de R$460.000,00;

_Aquisição de SEMEN de Reprodutor de Alta Linhagem, 200 doses, no valor total de R$12.000,00;

TOTAL.....R$2.170.559,53.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$2.170.559,53, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores do crédito aberto ou lançados na conta, enquanto estiverem sendo utilizados pelo(a) financiado(a), bem como sobre os saldos devedores

- continua na página 03 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

---

daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à Taxa Média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de 4,1% (quatro inteiros e um decimo por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta cláusula serão debitados s/capitalizados mensalmente, a cada data-base, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - Os encargos financeiros de que trata o preâmbulo desta Cláusula serão exigidos, integralmente nas datas-base anuais, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI a taxa média anual dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (B3); por data-base, o dia 15 (quinze) correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. Caso a data-base escolhida seja o dia 29,30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o último dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Se as datas-base previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula não recaírem em dia útil, a exigibilidade de seus correspondentes encargos financeiros fica postergada para o primeiro dia útil subseqüente.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo

- continua na página 04 -

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
NERLI CRISTINA DE MIRANDA
OFICIALA SUBSTITUTA

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

---

conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$10.852,79 (dez mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais, declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita

- continua na página 05 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
KERLI CRISTINA DE MIRANDA
OFICIAL SUBSTITUTA

mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento.

As obrigações financeiras decorrentes da operação realizada vencerão, observado o disposto na cláusula VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS, no dia 15 (quinze) de cada mês.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do Contrato.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os

- continua na página 06 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

---

encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 6 (seis) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/02/2024 e a ultima em 15/02/2029, sendo a primeira no valor nominal de R$229.298,67 (duzentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), a segunda ate´ a quarta no valor nominal de R$457.711,91 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e onze reais e noventa e um centavos), a quinta no valor nominal de R$457.711,89 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos) e a sexta no valor nominal de R$110.413,24 (cento e dez mil quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 15/02/2029, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

- continua na página 07 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

Pág.: 7/19

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
KERLI CRISTINA DE MIRANDA
OFICIALA SUBSTITUTA

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS

- continua na página 08 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES)

- continua na página 09 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.
(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.
IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BIOMA AMAZÔNIA - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN NR. 3.545, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO NR. 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELO BANCO DO BRASIL S.A. COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

HIPOTECA -

Em hipoteca cedular de décimo primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, descrito no Título de Propriedade anexo a esta cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 23.991 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de CACERES;

Denominacao: FAZENDA NOVO HORIZONTE;

Área, confrontações e confrontantes: 1.682,17 ha, com as seguintes confrontações: NORTE : CELSO DONIZETE ANDRADE JUNQUEIRA SUL: JOAQUIM SABINO DOS REIS LESTE: ROBERTO PINTO DE ARRUDA OESTE: MANOEL CEBALHO E OUTROS;

Título de domínio: Escritura Pública de Permuta de Imóveis Rurais, lavrada em 14/05/1998, às fls. 051/053, do Livro 298, nas notas do Tabelionato de CACERES - MT, registrada sob nº R-3/23.991, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de CACERES - MT.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI da Comarca de CACERES - MT.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

---

terceiros, o(s) animal(is), abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

_100 (cem) Matrizes Bovinas destinadas a produção de Carne, da raça Nelore, grau de mestiçagem 70%, com idade a partir de 18 meses, cor da pelagem Branca, no valor total de R$460.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SUCUPIRA - AREA B , matricula nr. 32.572, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de PONTES E LACERDA(MT), comarca de PONTES E LACERDA, MATO GROSSO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de MARTA MARIA NERY RIBEIRO e MARA MARINA NUNES NERY, conforme CONTRATO DE COMODATO DE 03/10/2017.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 198,94 (cento e noventa e oito inteiros e noventa e quatro centesimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à

- continua na página 12 -

1º SERVIÇO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PONTES E LACERDA
KERLI CRISTINA DE MIRANDA
OFICIALA SUBSTITUTA

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

---

garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA,

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0184-8/52.238-4

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

- continua na página 14 -

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
KERLI CRISTINA DE MIRANDA
OFICIALA SUBSTITUTA

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 74CB.4D0E.DD7B.CFA2, emitida em 31/08/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo- me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

---

validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O

- continua na página 16 -

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
KERLI CRISTINA DE MIRANDA
OFICIALA SUBSTITUTA

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

---

mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à

- continua na página 18 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

---

instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

CACERES-MT, 16 de fevereiro de 2023.

MARCIA MARIA NUNES NERY, nascido(a) em 02.04.1959, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), filho(a) de MARINA NUNES NERY e NEWTON NERY SOUZA CAMPOS, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA 6 DE OUTUBRO 746, CENTRO, CACERES-MT, CEP: 78.210-078, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 0064761-6,

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/09495-2, emitida nesta data por MARCIA MARIA NUNES NERY, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.170.559,53, com vencimento final em 15/02/2029.

---

emitido(a) por SESP MT em 09.01.2013, CPF nr.: 175.350.851-72, E-mail: marciamnns@hotmail.com
INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, constituindo HIPOTECA CEDULAR de IMOVEL RURAL, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo(s) Emitente(s).
REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série C820.7A78.BA19.B9E8, emitida em 30/05/2023.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo- me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, Brasileiro(a), filho(a) de ERCILIA CAMPANHA DE SOUZA, JOSE ESTEVES DE SOUZA, PECUARISTA, divorciado(a), residente em R 13 DE JUNHO 323, CENTRO, CACERES-MT, CEP: 78.200-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 6330514/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 015.354.858-41, E-mail: jestsou@terra.com.br.

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso — Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 56 (1)
BWF96749 R$ 1.845,00
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital Poder Judiciário MT Código de Serventia 37.

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e Oficial: Bel. Marilia Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-03

Protocolo nº: 134137 em 24/02/2023
Natureza: Cédula de Crédito Bancário
Anotações:
R.25/23991
O referido é verdade. Dou fé. 02/03/2023
O Oficial, _____

Dulcia C. P. das Neves
Tabeliã Substituta

1º SERVIÇO NOTARIAS E REGISTRAIS DE CÁCERES - MT
Bel. Marília Freire de Campos Fontes - Oficial
Rua Frei Grignion, nº 229 - Centro
Fone (65) 3223-1483
CEP 78.210-040 - Cáceres/MT

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
KERLI CRISTINA DE MIRANDA
OFICIALA SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
Oficial Registrador: José Nilson Ramalho | Oficiala Substituta: Kerli Cristina de Miranda
CNPJ: 42.325.378/0001-05 - Telefone: (65) 3266-3176
Av. Tancredo Neves, 321 - Jardim das Palmeiras - CEP: 78250-000 - Pontes e Lacerda-MT
E-mail: atendimento@1oficiopl.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 125
Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s):58 (1)
Número Selo: BWL93858
R$ 1.845,00
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
Oficial Registrador: José Nilson Ramalho | Oficiala Substituta: Kerli Cristina de Miranda
CNPJ: 42.325.378/0001-05 - Telefone: (65) 3266-3176
Av. Tancredo Neves, 321 - Jardim das Palmeiras - CEP: 78250-000 - Pontes e Lacerda-MT
E-mail: atendimento@1oficiopl.com.br

Título apresentado em: **14/04/2023**
Protocolo nº **84.317** do **Livro 1-A-5**
Registrado sob nº **20.347** do **Livro 3 de Registro Auxiliar** deste RGI.

Pontes e Lacerda – MT, 17/04/2023

Kerli Cristina de Miranda
Oficiala Substituta

Estado de Mato Grosso
Comarca de Pontes e Lacerda
LIVRO Nº 3 Auxiliar
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL
José Nilson Ramalho
Oficial Registrador

REGISTRO Nº 20.347

Data: 17 de abril de 2023

Fls. 01

Registro: 20.347 Protocolo: 84.317 Data: 14/04/2023

REGISTRO Nº 20.347 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 40/09495-2. EMITENTE/DEVEDORA: MARCIA MARIA NUNES NERY, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora da CI/RG nº 0064761-6 SESP/MT e do CPF nº 175.350.851-72, residente e domiciliada Rua 6 de Outubro, nº 746, Centro, na cidade de Cáceres-MT. **INTERVENIENTE GARANTIDOR: JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador da CI/RG nº 6330514 SSP/SP e do CPF nº 015.354.858-41, residente em R 13 de Junho, 323, Centro, na cidade de Cáceres-MT. **CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A**, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0184-81, por sua agência na cidade de Cáceres-MT. **VALOR DA CÉDULA: R$ 2.170.559,53 (dois milhões, cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**. **LOCAL E DATA DE EMISSÃO**: Cáceres-MT, em 16/02/2023. **FINALIDADE DO CRÉDITO**: o crédito deferido destina-se ao financiamento de benfeitorias a serem realizadas no imóvel rural denominado **"FAZENDA SUCUPIRA – ÁREA B"**, matriculado sob o nº **32.572**, do Livro 02 deste RGI, de propriedade da EMITENTE/DEVEDORA, MARTA MARIA NERY RIBEIRO e MARA MARINA NUNES NERY, a saber: **A) RECUPERAÇÃO DE PASTAGEM** – 200ha, no valor de **R$ 1.146.493,33**; **B) REFORMA DE CURRAL DE MADEIRA** medindo 408 mts com todo o material e mão de obra necessários, no valor de **R$ 61.350,00**; **C) REFORMA DE CERCA DE ARAME LISO** medindo 4 km, no valor de **R$ 42.080,00**; **D) CONSTRUÇÃO DE CERCA DE ARAME LISO** medindo 2 km no valor de **R$ 38.550,00**; **E) CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE ESTRUTURA METÁLICA** medindo 200,00m², com todo o material e mão de obra necessários, no valor de **R$ 269.626,00**; **F) CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA/MORADIA RURAL** de 60m², com todo o material e mão de obra necessários, no valor de **R$ 102.910,20**; **G) CONSTRUÇÃO DE MANGA DE CURRAL, 1 UNIDADE**, no valor de **R$ 37.550,00**; **H) AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) MATRIZES BOVINAS**, destinadas a PRODUÇÃO DE CARNE, da raça NELORE, grau de mestiçagem 70%, com idade a partir de 18 meses, cor da pelagem BRANCA, no valor de **R$ 460.000,00**; e **I) AQUISIÇÃO DE SEMEN DE REPRODUTOR DE ALTA LINHAGEM** 200v (duzentas) DOSES, no valor de **R$ 12.000,00**, totalizando o valor de **R$ 2.170.559,53** (dois).

EM BRANCO

milhões, cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos). **FORMA DE UTILIZAÇÃO:** depois de registrada a Cédula o crédito será utilizado na forma abaixo indicada: imediatamente o valor de R$ 2.170.559,53 (dois milhões, cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), transferida esta parcela ou parte dessa parcela quando liberada, para crédito na conta de depósito da EMITENTE/DEVEDORA, mediante aviso. **ENCARGOS FINANCEIROS**: sobre os valores lançados na conta vinculados ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência encargos financeiros correspondentes à Taxa Média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de **4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento)** ao ano, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis). **FORMA DE PAGAMENTO/VENCIMENTO**: a EMITENTE/DEVEDORA obriga-se a pagar ao CREDOR, em **6 (seis)** prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em **15/02/2024** e a última em **15/02/2029**, sendo a primeira no valor nominal de **R$ 229.298,67 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)**, a segunda até a quarta no valor nominal de **R$ 457.711,91 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos)**, a quinta no valor nominal de **R$ 457.711,89 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos)** e a sexta no valor nominal de **R$ 110.413,24 (cento e dez mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos)**, cada uma acrescida dos encargos financeiros apurados no período, obrigando-se a liquidar com a última em **15/02/2029**. **GARANTIAS**: **I)** em HIPOTECA CEDULAR de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, IMÓVEL RURAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT; e **II)** em **PENHOR CEDULAR de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros**, foram oferecidas **100 (cem) MATRIZES BOVINAS,** raça **NELORE,** destinadas a PRODUÇÃO DE CARNE, com grau de mestiçagem 70%, com idade a partir de 18 meses, cor da pelagem BRANCA, no valor total de **R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**. **IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS**: os bens vinculados ao penhor estão localizados no imóvel rural denominado **"FAZENDA SUCUPIRA ÁREA B"**, matriculado sob o nº **32.572**, de 15/10/2019, do Livro 02 deste RGI, de propriedade da EMITENTE/DEVEDORA, MARTA MARIA NERY RIBEIRO e MARA MARINA NUNES NERY,

EM BRANCO

Estado de Mato Grosso
Comarca de Pontes e Lacerda

LIVRO Nº 03 Auxiliar
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL

José Nilson Ramalho
Oficial Registrador

REGISTRO Nº 20.347	Data: 17 de abril de 2023	Fls. 02

conforme Contrato de Comodato de registrado em 17/04/2023 sob nº 5.588 do Livro A-1-K, deste RTD. **DEMAIS CONDIÇÕES CONSTAM** da **"VIA NEGOCIÁVEL"** digitalizada e da **"VIA NÃO NEGOCIÁVEL"** arquivada neste RGI, sob o controle **(ARQ. Prot. 84.317/2023)**. Emolumentos: R$ 1.845,00 Cód. Ato nº 56 - Selo: BWL93858. Pontes e Lacerda - MT, 17/04/2023. Eu _____, Diego Bomfim Ramos, Escrevente, digitei e assino. Eu _____, Kerli Cristina de Miranda, Oficiala Substituta, conferi, subscrevo e DOU FÉ.....

Cartório 1º OFÍCIO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
Oficial Registrador: José Nilson Ramalho | Oficiala Substituta: Kerli Cristina de Miranda
CNPJ: 42.325.378/0001-05 - Telefone: (65) 3266-3176
Av. Tancredo Neves, 321 - Jardim das Palmeiras - CEP: 78250-000 - Pontes e Lacerda-MT
E-mail: atendimento@1oficiopl.com.br

KERLI CRISTINA DE MIRANDA
OFICIALA SUBSTITUTA

CERTIFICO E DOU FÉ que esta fotocopia é fiel reprodução do registro nº **20.347 L.03 - Registro Auxiliar**, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que nela consta, tendo essa, valor de certidão nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/73. Esta certidão é válida por **30 DIAS**.

PONTES E LACERDA – MT, 18/04/2023.

Kerli Cristina de Miranda
Oficiala Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 125
Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 176 (1)
Número Selo: BWL93912
ATO GRATUITO
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO